

RESOLUÇÃO 021/93

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Estadual o exercício de efetiva atividade fiscalizatória das Fundações existentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO que inexistente uma centralização de dados de todas as fundações a que compete ao Ministério Público velar;

RESOLVE criar o ARQUIVO GERAL DE FUNDAÇÕES, que se regerá pelas normas seguintes:

Art. 1º - O ARQUIVO GERAL DE FUNDAÇÕES integrará a estrutura da Promotoria de Fundações da Capital, sendo dirigida pelo Promotor de Justiça que tiver titularidade na Promotoria, tendo como finalidade registrar e arquivar todos os dados sobre as fundações existentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ao ser instituída uma fundação, os promotores de Justiça das comarcas do interior, no prazo de 10 (dez) dias, deverão encaminhar a Promotoria de Fundação da Capital os seguintes dados:

I - nome e finalidade da fundação;

II - data da instituição;

III - natureza jurídica (pública ou privada);

IV - nome dos integrantes da diretoria;

V - endereço e telefone(s);

VI - cópia dos estatutos e certidão do registro no cartório competente;

VII - certidão de registro dos bens imóveis pertencentes à fundação.

Parágrafo único - além destes dados, os Promotores do interior do Estado deverão comunicar qualquer alteração ocorrida, bem como a extinção das fundações.

Art. 3º - Antes de aprovar os estatutos de fundação a ser instituída, caberá ao membro do Ministério Público formular consulta à Promotoria de Fundações da Capital, que certificará a existência ou não de pedido anteriormente feito neste sentido e se a pretensão foi aprovada ou denegada, bem como, nesta última hipótese, o motivo da denegação;

Parágrafo único - Ao ser denegada a aprovação de instituição de uma fundação, caberá ao membro do Ministério Público comunicar o fato à Promotoria de Fundações da Capital para que sejam feitas as anotações devidas.

Art. 4º - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, deverão os Promotores de Justiça prestar à Promotoria de Fundações da Capital (Fórum Lafaiete, Av. Augusto de Lima, nº 1549, sala 3.205, tel (031)295-1948 as informações que constam do artigo 2º ou comunicar a inexistência de fundações em sua comarca.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de abril de 1993.

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO

Procurador Geral de Justiça